



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 469/2023	
Referência	Processo Nº ° 1186183/2023	
Interessado(a)	ARQUIDIOCESE DA PARAIBA	

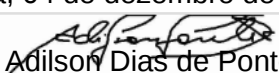
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº ° **1186183/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036362/2023** contra a Pessoa Jurídica **ARQUIDIOCESE DA PARAIBA**, por Exercício Ilegal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, pela Reforma e Construção de Edificação Comercial (Salas de Centro de Pastoral) com 591,52m²; e, **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, **estabelece que:** “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **26/09/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada *in loco*; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal, nos Termos do Parágrafo Único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea, sendo considerada *Revel* “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, a autuada pode apresentar Defesa à Câmara especializada, no prazo de dez dias”; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que no momento da fiscalização foi apresentado uma RRT do Projeto Arquitetônico e em consulta ao SITAC foi encontrado a ART PB20230570303, referente a execução da Reforma, ficou faltando a ART dos Projetos Complementares; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.


Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB